



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 028 /2019.

***“Proíbe a interrupção do abastecimento de água, sem aviso prévio, nos dias que especifica, e dá outras providências .”***

O Vereador Sebastião Joaquim Vieira, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Araguari/MG, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido a interrupção do abastecimento de água por falta de pagamento, assim como os "cortes" no fornecimento de água, nas sextas-feiras, véspera de feriados, nos feriados e finais de semana até as 8 (oito) horas do primeiro dia útil, sem que o consumidor seja notificado da suspensão do abastecimento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Artigo 2º** - Fica proibido o serviço de "corte" de água, se o consumidor, a qualquer tempo antes do efetivo "corte", comprovar o pagamento da fatura em atraso.

**Artigo 3º** - No caso de suspensão indevida no fornecimento de água, a concessionária responsável pela interrupção, ficará sujeita à multa no valor de 530 (quinhentos e trinta) UFRA's, sem prejuízo da reparação civil por danos materiais e morais causados ao consumidor.

Parágrafo único. É obrigatória a religação do abastecimento de água em, no máximo, 5 (cinco) horas, a partir da suspensão indevida, sem ônus para o consumidor.

**Art. 4º** O PROCON, fica autorizado a fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2019.

  
**Sebastião Joaquim Vieira**  
Vereador (PSL)

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o auto índice de cortes indevidos no fornecimento de água dos nossos contribuintes, este Projeto de Lei visa regulamentar a suspensão no fornecimento de água dos nossos cidadãos. Como se não bastasse o sofrimento de água para população carente, muitas vezes essa interrupção acontece às vésperas de feriados ou em fins de semana, causando um grande transtorno aos contribuintes que ficam impossibilitados de buscarem no órgão competente a devida religação.

Diante disso, solicito aos pares que apreciem este Projeto aprovando o mesmo dando aos nossos cidadãos o direito de não serem surpreendidos com cortes de água.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro 2019.